

Acesse no Portal do  
Conhecimento

Atos oficiais

Biblioteca

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

Boletim COVID-19

Informativos

STF nº 1018

STJ nº 698 nov

## EMENTÁRIO

Comunicamos que foi publicado nesta quarta-feira (26/05), no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Cível nº 13/2021**, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado em que as empresas SMARTY SOLUTIONS TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. ME., BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, LIDER COMERCIO E INDUSTRIA S.A. e BRACOM CAMPOS VEÍCULOS S.A. foram condenadas a pagarem, solidariamente, indenização de R\$ 500 mil, pelo dano moral coletivo e R\$ 1 mil por danos materiais e morais a cada autor, pelo vazamento de dados cadastrais, pessoais e financeiros de clientes.

No caso, a empresa BRACOM, integrante do GRUPO LÍDER, possuía os dados dos clientes da BV FINANCEIRA, uma vez que utilizava seus serviços de financiamento, e delegou a manutenção do banco de dados para a empresa SMARTY SOLUTIONS, que os armazenava no endereço eletrônico: [HTTP://girassolpresentes.com.br](http://girassolpresentes.com.br).

Restou provado nos autos que, durante aproximadamente três meses, os dados confiados ao referido sítio eletrônico, ficaram disponíveis na internet, sendo possível que qualquer pessoa, com uma simples busca no site Google, pudesse ter acesso às informações pessoais contidas no banco de dados da empresa BV FINANCEIRA.

Segundo o relator da apelação, o desembargador Fábio Dutra, a falha de segurança do banco de dados não acarreta danos apenas aos que tomaram conhecimento do fato, pois a mera divulgação de dados pessoais e

particulares, por si só, já configura lesão aos direitos da personalidade dos consumidores, sendo indiscutível que todos aqueles que tiveram expostas informações pessoais detêm direito de reparação. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada em agosto de 2018, tem como objetivo justamente regulamentar o tratamento de dados pessoais de clientes e usuários por parte de empresas públicas e privadas.

O magistrado acrescentou, ainda, que a alegação de que a divulgação dos dados ocorreu devido à conduta de *hackers* não afasta a responsabilidade das réis, visto que constitui risco inerente à atividade desenvolvida, qual seja gerenciamento eletrônico de dados cadastrais.

Sendo assim, diante da gravidade dos fatos e ressaltando que a indenização tem de possuir capacidade de compelir os fornecedores a investirem na prevenção dos danos, por meio de tecnologia e sistemas preventivos que assegurem os direitos dos consumidores, votou o relator por negar provimento aos recursos e manter a decisão de 1º grau, no que foi acompanhado pelos demais desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível deste Tribunal.

Essa e outras decisões podem ser consultadas no Ementário de Jurisprudência Cível nº 13 por meio do seguinte caminho: site do TJRJ > Portal do Conhecimento > Ementários.

Fonte: DOERJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

## **PRECEDENTES**

### **STF vai definir limites para a decretação de quebra de sigilo de históricos de busca na internet**

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se é possível, em procedimentos penais, a decretação judicial da quebra de sigilo de dados telemáticos de um conjunto não identificado de pessoas. O tema é debatido no Recurso Extraordinário (RE) 1301250, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.148).

#### **Caso Marielle**

O recurso foi interposto pelo Google (Google Brasil Internet Ltda. e Google LLC) contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que restabeleceu a decretação, pela primeira instância, no curso de investigação criminal, da quebra de sigilo de um grupo indeterminado de pessoas que fizeram pesquisas relacionadas à vereadora do Rio de Janeiro (RJ) Marielle Franco e a sua agenda nos quatro dias anteriores ao atentado em que ela e o motorista Anderson Gomes foram assassinados, em 14/3/2018.

A decisão determina a identificação dos IPs (protocolos de acesso à internet) ou "Device Ids" (identificação do aparelho) que tenham acessado o mecanismo de busca entre 10/3 e 14/3/2018 utilizando parâmetros de pesquisa como "Marielle Franco; "vereadora Marielle"; "agenda vereadora Marielle; "Casa das Pretas"; "Rua dos Inválidos, 122" ou "Rua dos Inválidos".

### **Sigilo de dados**

De acordo com o STJ, a ordem judicial está devidamente fundamentada e direciona-se à obtenção de dados estáticos (registros) relacionados à identificação de aparelhos utilizados por pessoas que, de alguma forma, possam ter algum ponto em comum com os fatos objeto de investigação pelos crimes de homicídio. Segundo a decisão, não há necessidade de que, na quebra do sigilo de dados armazenados, a autoridade judiciária indique previamente as pessoas que estão sendo investigadas, até porque o objetivo da medida, na maioria dos casos, é justamente de proporcionar a identificação do usuário do serviço ou do terminal utilizado.

Para o STJ, a medida não é desproporcional, pois a ordem judicial delimita os parâmetros de pesquisa em determinada região e período de tempo. Além disso, apontou que a restrição a direitos fundamentais que tem como finalidade a apuração de crimes dolosos contra a vida, de repercussão internacional, não representa risco para pessoas eventualmente afetadas, na medida em que, se não constatada sua conexão com o fato investigado, as informações serão descartadas

### **Privacidade**

No recurso apresentado ao STF, o Google afirma que a realização de varreduras generalizadas em históricos de pesquisa de usuários e o fornecimento de listas temáticas dos que pesquisaram certa informação representam uma intrusão inconstitucional no direito à privacidade sem relação com o crime investigado. Argumenta, ainda, que os dados gerados por pesquisas em páginas na internet, especialmente num mundo cada vez mais digital, estão protegidos tanto pela cláusula geral de proteção da intimidade (artigo 5º, inciso X da Constituição Federal) quanto pela norma específica de sigilo de dados (artigo 5º, XII).

### **Pessoas inocentes**

A empresa alega que a decisão atinge pessoas inocentes, pois os termos indicados são comuns, envolvem pessoa pública e têm lapso temporal longo (96 horas), o que aumentaria a possibilidade de lesão de direitos. Aponta, ainda, que a decisão seria genérica, podendo ser inserida em decretação de quebra de sigilo sobre qualquer tema.

Outros pontos destacados são o potencial multiplicador da controvérsia em inúmeros inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais e ações penais e a relevância constitucional da proteção de dados pessoais num momento de crescente informatização e inovações tecnológicas.

## **Desafio**

Em manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral, a ministra Rosa Weber, relatora do recurso, considera inegável a existência de questão constitucional no tema em debate, pois a proteção de dados pessoais, um dos desafios à privacidade na chamada “Era da Informação” precisa compatibilizar as quebras de sigilo de dados com os requisitos constitucionais mínimos.

A ministra ressaltou que o Google comprovou o potencial de repetitividade da questão jurídica, o que torna indispensável o posicionamento do Supremo sobre o tema, para que a decisão transcenda os interesses individuais da causa e possa atingir usuários das mais diversas plataformas tecnológicas. A argumentação da relatora foi acolhida por unanimidade. Não se manifestou o ministro Luís Roberto Barroso, que se declarou impedido.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **COVID**

**Lei Municipal nº 6.925, de 31 de maio de 2021** - Dispõe sobre o Programa de Apoio e Abrigamento Provisório à Mulher em Situação de Risco ou Vítima de Violência Doméstica em decorrência da Covid-19 e dá outras providências.

**Lei Municipal nº 6.917, de 31 de maio de 2021** - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais de higienizar os carrinhos, cestas e utensílios disponibilizados aos clientes, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

**Decreto Estadual nº 47.633, de 01 de junho de 2021** - Prorroga os efeitos do Decreto nº 47.608 de 18 de maio de 2021.

Fonte: DORJ

## **STF invalida lei do Pará que obriga escolas particulares a darem desconto durante pandemia**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a Lei estadual 9.065/2020 do Pará, que obriga as instituições de ensino da educação infantil e ensinos fundamental, médio e superior da rede privada a concederem desconto mínimo de 30% nas mensalidades escolares, enquanto durar a pandemia. A decisão foi tomada, por maioria de votos, na sessão virtual concluída em 28/5, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6445.

A Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) questionava, além do desconto, a obrigação de escolas e faculdades de receberem o pagamento relativo aos valores descontados 60 dias após o período de suspensão das aulas presenciais e de forma parcelada, sem atualização de juros e multa. A entidade ajuizou ações semelhantes no STF contra leis dos estados do Maranhão e do Ceará.

### **Direito contratual**

No julgamento da ação, prevaleceu o entendimento da corrente aberta pelo ministro Dias Toffoli, segundo o qual a lei paraense interfere nos contratos firmados entre as instituições, os alunos e os pais de alunos, causando insegurança jurídica ao adentrar a seara do direito contratual, reservada à União, que tem a competência para legislar sobre direito civil. Segundo Toffoli, a norma não trata da proteção do consumidor contra eventuais ações abusivas dos prestadores de serviços educacionais, "mas de uma interferência na essência do contrato, de forma a suspender a vigência de cláusulas que se inserem no âmbito da normalidade dos negócios jurídicos onerosos".

O ministro observou que, diante de eventos extraordinários e imprevisíveis que possam vir a causar desequilíbrio na execução dos contratos, como a pandemia, o Código Civil busca evitar que um dos contratantes seja excessivamente onerado. Para ele, a lei estadual ofendeu, também, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), ao impedir a revisão individual dos contratos e obrigar as escolas a concederem o desconto de forma linear e indistinta.

### **Proteção do consumidor**

Ficaram vencidos o relator, ministro Marco Aurélio, o ministro Edson Fachin e a ministra Rosa Weber, que julgaram a ação improcedente. Em seu voto, o relator observou que a lei estadual apenas buscou "potencializar, no âmbito regional, mecanismo de tutela da dignidade dos consumidores, ou destinatários finais", nos termos do Código de Defesa do Consumidor, em momento de crise sanitária. O ministro destacou, ainda, que situações concretas envolvendo a redução das mensalidades escolares na rede privada devem ser solucionadas em campo próprio, e não no concentrado de constitucionalidade.

[Leia a notícia no site](#)

## **União e Rio Grande do Sul fazem acordo no STF para vacinação de profissionais da educação**

Em audiência de conciliação realizada nesta segunda-feira (31), o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), homologou acordo celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul sobre a oferta de vacinas contra a Covid-19 para profissionais de educação do estado. Segundo os termos acertados no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 829, o governo federal deve enviar percentual gradual de doses de forma regular aos trabalhadores da área a partir de 2/6.

### **Entenda o caso**

O governo gaúcho questionava o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação (PNO) elaborado pelo Ministério da Saúde. Para o estado, a ordem de vacinação dos grupos prioritários deveria ser definida de acordo com critérios regionais. Um dos argumentos era a necessidade de priorizar profissionais de educação, por estarem expostos a maior risco de transmissão e pela necessidade de retomar as atividades presenciais.

Após o ajuizamento da ação, o estado declarou interesse na busca de solução consensual, tendo em vista que já atingira 50% da população que integra os grupos prioritários. Diante disso, o ministro designou a audiência de conciliação.

### **Audiência**

O encontro, realizado por meio de videoconferência, contou com a presença de membros da Secretaria Estadual de Saúde, da Procuradoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Saúde. A proposta de conciliação contemplou a remessa, pela União, de vacinas aos profissionais de educação de forma regular e gradativa no planejamento do PNO. Dessa forma, o processo foi julgado extinto com resolução de mérito.

[Veja a notícia no site](#)

## **Fachin pede informações a Bolsonaro em pedido para que ele respeite medidas de prevenção à Covid-19**

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), pediu informações ao presidente da República, Jair Bolsonaro, antes de decidir o pedido liminar feito pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) para que ele cumpra as medidas do Ministério da Saúde de enfrentamento da pandemia da Covid-19, principalmente quanto ao uso de máscara e ao distanciamento social, sob pena de multa. As informações, requisitadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 845, devem ser prestadas em cinco dias, prazo

em comum dado, também, para manifestação da Procuradoria-Geral da República (PGR) e Advocacia-Geral da União (AGU).

No despacho, o ministro Fachin qualifica de graves os fatos narrados pelo PSDB. “Sem descurar da urgência que as questões afetas à saúde pública reclamam, a oitiva da Presidência da República no curto prazo fixado em lei pode contribuir para delimitar o quadro descrito pelo partido”, afirmou.

Na ADPF, o PSDB argumenta que as recomendações da própria administração pública federal (do Ministério da Saúde e da Anvisa, entre outros órgãos) são claras quanto à necessidade de a população utilizar máscaras e álcool gel e não participar de aglomerações. No entanto, “em flagrante desvio de finalidade”, nos atos e nas ações de governo dos quais participa, o presidente desrespeita essas orientações e incentiva a desobediência.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

## **JULGADOS INDICADOS**

**0133090-04.2020.8.19.0001**

Relator: Des. Gilmar Augusto Teixeira

Dm. 25/05/2021 p. 26.05.2021

Apelação. Furto, na forma tentada. art. 155, caput, c/c art. 14, inciso ii, ambos do CP. Recurso do Ministério Público desejando o reconhecimento da qualificadora do rompimento de obstáculo, prevista no artigo 155, § 4º, inciso i, do Código Penal e o afastamento da substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direitos. A denúncia narra que no dia 05 de julho de 2020, por volta das 17 horas e 40 minutos, no interior da Loja RENNER do Barra Shopping, situado na Avenida das Américas nº 4666, Barra da Tijuca, uma fiscal de prevenção estava de serviço na sala de monitoramento, quando teve a atenção despertada para José Eduardo, vez que o mesmo, em fevereiro do corrente ano, havia sido surpreendido por ela própria e seus colegas, tentando furtar mercadoria na loja, fato este não registrado. Assim, ela passou a observá-lo, podendo verificar quando ele colocou no chão uma bolsa de papel da Loja ZARA, que trazia consigo, semiaberta, e retirou três bermudas dos cabides, as colocando dentro da referida bolsa, saindo da loja em seguida sem passar pelos caixas. A fiscal acionou pelo rádio o seu colega de trabalho e solicitou que ele abordasse José Carlos, o que foi feito já no corredor do shopping. Em revista à bolsa do denunciado, foram encontradas as três bermudas da loja RENNER no valor total de R\$ 240,00 reais, que não foram pagas. A imputação restou sobejamente comprovada. José confessou a subtração, mas não o rompimento dos lacres. Contudo, em Juízo, Suzana afirmou que era fiscal da loja e já conhecia o apelado, por tentativa anterior de furto na loja. Confirmou que José entrou na loja com uma bolsa de papel e foi

para o setor masculino, se abaixou, pegou as três bermudas de tacetel e colocou na bolsa. Indagada sobre o lacre a fiscal disse que não o viu arrancar, mas José, de fato, os arrancou, pois todas as roupas da loja possuem o lacre de segurança e no lugar onde José Eduardo se abaixou para colocar as bermudas na sacola, os lacres foram encontrados. Para afastar a qualificadora o magistrado se valeu da ausência de laudo pericial. Porém, é consabido que “Em se tratando da configuração de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo, o exame pericial não se constitui o único meio probatório possível para a comprovação da qualificadora de rompimento de obstáculo no crime de furto, sendo lícito, na busca pela verdade real, e considerando o sopesamento das circunstâncias do caso concreto, a utilização de outras formas, tais como a prova testemunhal (...)” (AgRg no REsp 1924257/MS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 30/03/2021, DJe 08/04/2021). No que concerne à substituição da PPL por PRD, de notar que o apelado é reincidente em crime doloso e seus antecedentes indicam que essa providência seria insuficiente, ante a necessidade de um maior rigor com o fito de desestimulá-lo à reiteração delitiva, bem como propiciar-lhe os momentos de reflexão necessários a sua futura ressocialização, na esperança de assim afastá-lo de uma vida de vicissitudes. A sentença opugnada determinou a expedição de alvará de soltura para José Eduardo Roque Maciel. Destarte, com o trânsito em julgado da presente decisão, mostra-se necessária a expedição de Mandado de Prisão a seu desfavor. O provimento das teses ministeriais implica em nova capitulação dos fatos, no Art. 155, § 4º, inciso I, n/f do art. 14, inciso II, ambos do CP, com o subsequente refazimentos dos cálculos. Na primeira fase da dosimetria, o julgador utilizou a condenação transitada em julgado por delito idêntico no processo 0103871-43.2020.8.19.0001. Assim, pena base que se fixa em 2 anos e 4 meses de reclusão e 11 dias-multa. Na segunda fase, a confissão se mostrou preponderante sobre a agravante do cometimento do crime em época de calamidade pública, retornando a pena ao piso da lei, 02 anos de reclusão e 10 DM. Por fim, considerado o esgotamento dos atos de execução o iter criminis permitiu a aplicação de 1/3 pela tentativa, para que a pena final do recorrido seja, então, 01 ano e 04 meses de reclusão com o pagamento de 06 dias-multa. Em relação ao regime, as circunstâncias são desfavoráveis ao apelado, pois ainda que o julgador tenha optado por utilizar a reincidência específica na primeira fase do cálculo, isto não desconstitui essa condição. Assim, em se tratando de reincidente condenado à pena de reclusão inferior a quatro anos, o regime suficiente à consecução dos objetivos da pena, inclusive aquele de verve pedagógica, com vistas a sua futura ressocialização, será o semiaberto, ex vi do art. 33, § 2º, alínea “c”, do CP. A sentença opugnada determinou a expedição de alvará de soltura para José Eduardo Roque Maciel. Destarte, com o trânsito em julgado da presente decisão, mostra-se necessária a expedição de Mandado de Prisão a seu desfavor. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, na forma do voto do Relator.

### [Íntegra da decisão](#)

Fonte: EJURIS

-----  
[VOLTAR AO TOPO](#)  
-----

## LEGISLAÇÃO

**Lei Municipal nº 6.926, de 31 de maio de 2021** - Determina que os agressores que cometerem o crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, na forma que menciona.

**Lei Municipal nº 6.923, de 31 de maio de 2021** - Dispõe sobre a oferta da aromaterapia no Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro.

**Lei Municipal nº 6.922, de 31 de maio de 2021** - Dispõe sobre a colocação de cestas coletoras para a coleta seletiva de lixo na orla marítima do Município do Rio de Janeiro.

**Lei Municipal nº 6.921, de 31 de maio de 2021** - Institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária - SAMUVET, no Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

**Lei Municipal nº 6.919, de 31 de maio de 2021** - Dispõe sobre a disponibilização de profissional capacitado para atender vítimas de violência doméstica e sexual na rede de ambulatórios, postos de saúde e hospitais do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

**Lei Municipal nº 6.918, de 31 de maio de 2021** - Estabelece o Programa Municipal de Assistência Psicológica a Vítimas da Violência Doméstica e Familiar no Município do Rio de Janeiro.

Fonte: D.O. Rio

**Decreto Estadual nº 47.636, de 01 de junho de 2021** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos da administração pública estadual, direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida, decorrentes de acordos básicos firmados entre o governo brasileiro e organismos internacionais cooperantes, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos .

**Lei Estadual nº 9.295, de 01 de junho de 2021** - Autoriza o Poder Executivo a estabelecer a obrigatoriedade da inclusão do psicólogo escolar/educacional nas redes pública e privada de ensino do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 9.294, de 01 de junho de 2021** - Altera a Lei nº 3.356, de 07 de janeiro de 2000, na forma que menciona.

**Lei Estadual nº 9.292, de 31 de maio de 2021** - Dispõe sobre o caráter permanente e obrigatório do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, denominado PROERD, nas unidades de ensino público e privado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Lei Estadual nº 9.293, de 31 de maio de 2021** - Dispõe sobre a autodeclaração do proprietário de veículos automotores de conformidade quanto à segurança veicular e ambiental e dá outras providências.

**Decreto Estadual nº 47.631, de 31 de maio de 2021** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona, situado no Município do Rio de Janeiro/RJ, necessário à manutenção de unidade escolar estadual.

**Decreto Estadual nº 47.632, de 31 de maio de 2021** - Institui no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o Programa Rio + Alfabetizado e dá outras providências.

**Decreto Estadual nº 47.635 de 01 de junho de 2021** - Institui ponto facultativo nas repartições públicas estaduais nos dias 03 e 04 de junho de 2021.

Fonte: DORJ

**Lei Federal nº 14.157, de 1º.6.2021** - Altera as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 10.233, de 5 de junho de 2001, para estabelecer condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias por meio de sistemas de livre passagem.

**Lei Federal nº 14.156, de 1º.6.2021** - Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para aumentar o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura (PNC) para 12 (doze) anos.

**Lei Complementar Federal nº 182, de 1º.6.2021** - Institui o marco legal das **startups** e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Decreto Federal nº 10.710, de 31.5.2021** - Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos regulares em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização previstas no **caput** do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007.

Fonte: Planalto

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

**NOTÍCIAS TJRJ**

## Judiciário determina soltura de três suspeitos presos na Operação do Jacarezinho por falta de oferecimento de denúncia

Fonte: TJRJ

## Violência infantil: gente pequenina também é gente

Fonte: Portal do Conhecimento

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

## NOTÍCIAS STF

### Estados devem observar o sistema dos subtetos para remunerar servidores, decide STF

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional emenda à Constituição do Estado de Rondônia que instituiu como teto remuneratório dos servidores públicos estaduais o valor integral do subsídio dos ministros do Supremo. A decisão se deu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6746, na sessão virtual encerrada em 28/5, com relatoria da ministra Rosa Weber.

A ação foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra dispositivo aprovado pela Assembleia Legislativa rondoniense que submeteu todos os agentes públicos do estado, indistintamente, a parâmetro financeiro único. Para a PGR, a norma contraria preceito constitucional.

#### Parâmetros

A ministra lembrou que a Constituição Federal prevê dois parâmetros diferentes para definir o teto remuneratório dos servidores públicos. Um deles estabelece os subtetos, limites setoriais para cada um dos Poderes nas unidades da Federação (o subsídio mensal dos governadores, para o Executivo, dos deputados estaduais, para o Legislativo e dos desembargadores dos Tribunais de Justiça, para o Judiciário, nesse caso, limitados a 90,25% do subsídio mensal, dos ministros do STF).

Por outro lado, a Constituição também faculta aos estados a adoção de outro critério, mediante a edição de emenda constitucional ou Lei Orgânica distrital, que seria a estipulação de limite único para todos os Poderes, correspondente ao subsídio mensal dos desembargadores, , limitado a 90,25% do subsídio mensal dos ministros do STF, excluindo-se dessa regra os deputados estaduais.

Para a ministra Rosa Weber, o teto remuneratório estipulado pela Assembleia de Rondônia cria "verdadeiro hibridismo normativo", pois os limites apontados na Constituição Federal são "distintos e excludentes entre si". A decisão foi unânime.

[Leia a notícia no site](#)

## **Ministro Alexandre de Moraes cassa decisões que determinaram bloqueio de verbas do Senado**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), julgou procedente pedido apresentado pela Mesa do Senado Federal na Reclamação 47530 e cassou decisões da Justiça do Rio Grande do Sul que determinaram o bloqueio de verbas da Casa Legislativa para cumprimento de execução judicial resultante de contrato de terceirização de serviço .

Nas decisões cassadas, o Juízo da 8ª Vara Cível de Porto Alegre determinou a penhora de mais de R\$ 28 milhões, atendendo à solicitação das empresas prestadoras de serviço, que pretendiam receber os créditos acordados contratualmente, inclusive para o pagamento de pagar verbas trabalhistas aos funcionários terceirizados do Senado.

Na RCL 47530, a Mesa do Senado Federal alega que esses atos afrontam a autoridade de decisões do STF nas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 485 e 275. Nelas, a Corte afastou a constrição judicial indiscriminada de verbas públicas, seja na modalidade bloqueio, penhora ou liberação em favor de terceiros, sob pena de afronta ao artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal e ao modelo constitucional de organização orçamentária das finanças públicas.

### **Ingerência judicial**

O ministro Alexandre de Moraes entendeu que as decisões do Juízo da 8ª Vara Cível caracterizam "indevida ingerência judicial" sobre o fluxo de pagamentos do Senado e impõem ao ente público "verdadeira responsabilidade patrimonial por ato de terceiro sem fundamento legal".

O relator considerou violados os princípios da separação dos Poderes, da eficiência da administração pública e da continuidade dos serviços públicos.

[Leia a notícia no site](#)

## **Barroso determina que PF informe situação de segurança na Terra Indígena Munduruku**

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que o superintendente da Polícia Federal responsável pela “Operação Mundurukânia” preste informações, em 48 horas, sobre as condições de segurança na Terra Indígena (TI) Munduruku, inclusive sobre o contingente de policiais que permaneceu no local e sua suficiência para assegurar a proteção das comunidades indígenas. O ministro intimou o Ministério Público Federal (MPF) para que, também em 48 horas, se manifeste sobre a situação na área, e mandou dar ciência da decisão ao ministro da Defesa.

A operação foi deflagrada por determinação do ministro Barroso, em medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709, deferida em 24/5. Naquela decisão, ele determinou à União a adoção imediata de todas as medidas necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das populações indígenas nas TIs Yanomami e Munduruku, diante da ameaça de ataques violentos e da presença de invasores nas áreas.

Segundo a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), uma das proponentes da ação, alguns dias depois da operação, a PF se retirou do local, mesmo ainda havendo conflito e risco para a vida de lideranças e comunidades indígenas. A Apib anexou ao pedido uma nota publicada pelo MPF alertando para a gravidade da situação e pedindo a diversas autoridades a tomada de providências para a proteção de lideranças e comunidades.

Em razão da incerteza sobre a situação real na TI Munduruku, da alegação de risco à vida e à integridade física dos envolvidos e do perigo na demora quanto à providência, o ministro determinou, ainda, que a Polícia Federal adote, de imediato, todas as medidas necessárias para assegurar a vida e a segurança das pessoas que se encontram na área e nas imediações, deslocando ou aumentando o efetivo, se necessário.

Consta, ainda, informação do MPF e da imprensa de que as Forças Armadas não teriam participado da operação por falta de verbas, “o que se espera possa ser solucionado para as próximas operações”, afirmou o ministro.

[Leia a notícia no site](#)

## **Primeira Turma nega HC e mantém denúncia contra ex-executivo da Alstom**

Nesta terça-feira (1), a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou, por unanimidade, Habeas Corpus (HC 177035) a J. K. F., ex-presidente da Cegelec Engenharia, incorporada à filial brasileira da companhia francesa Alstom. Ele é investigado em processo que apura esquema de pagamento de propinas do grupo francês a servidores públicos do Estado de São Paulo.

Acusado de participar da transferência de recursos da empresa para consultores por meio de contratos supostamente falsos, visando, no final, ao pagamento de propina a autoridades públicas, o ex-executivo pretendia

anular parte da denúncia apresentada pelo Ministério Público perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3).

De acordo com a defesa, a acusação de corrupção ativa abrange o período de 1998 a 2002, mas há prova documental de que ele teria se afastado da empresa em março de 2000, quando se aposentou. “Portanto, a imputação que vai de abril de 2000 até 2002 é absolutamente abusiva e destituída de justa causa”, argumentou o advogado.

### **Processo em andamento**

No entanto, o ministro Marco Aurélio, relator do caso, destacou que o processo ainda tramita na primeira instância e, portanto, cabe ao juiz natural do caso se pronunciar a respeito dessa tese. De acordo com o ministro, certamente o juiz enfrentará essa questão na ocasião da sentença a ser proferida, seja para absolver ou para condenar o acusado.

O relator observou que o processo garante a ampla defesa em todas as suas fases e que a permanência do ex-funcionário nos quadros da empresa não é indispensável ao cometimento do crime, pois há muitos agenciadores que atuam de fora. Ele destacou, ainda, que o acusado é identificado no processo com a função de auxiliar na escolha de intermediários para o encaminhamento de propinas e na elaboração do fluxo de pagamentos. “É cedo para trancarmos, ainda que parcialmente, o processo crime”, ressaltou, ao indeferir a ordem.

[Leia a notícia no site](#)

### **STF torna sem efeito acordo de colaboração premiada entre Sérgio Cabral e Polícia Federal**

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) tornou sem efeito o acordo de colaboração premiada celebrado entre o ex-governador Sérgio Cabral (RJ) e a Polícia Federal (PF).

A decisão se deu na sessão virtual encerrada em 28/5, na análise da Petição (PET) 8482.

A maioria acolheu questão preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) no sentido de que o acordo não poderia ter sido firmado sem a concordância do Ministério Público.

Acolheram a preliminar os ministros Edson Fachin (relator), Luiz Fux (presidente do STF), Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Alexandre de Moraes e Nunes Marques.

Os ministros Marco Aurélio e Luís Roberto Barroso e as ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber rejeitaram a preliminar e votaram no sentido de negar provimento ao agravo regimental da PGR, mantendo a validade do acordo.

[Veja a notícia no site](#)

## AÇÕES INTENTADAS

### PT pede suspensão de preparativos para sediar a Copa América no Brasil

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

## NOTÍCIAS STJ

### Contratação de empréstimo por índio analfabeto não exige procuração pública, decide Terceira Turma

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou acórdão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) que considerou nulo o contrato de empréstimo consignado firmado entre um banco e um aposentado índio analfabeto. Para o TJMT, embora o contrato tenha sido assinado por um terceiro a pedido do analfabeto, além de duas testemunhas, não havia procuração pública para esse terceiro.

Ao acolher o recurso especial do banco, a Terceira Turma entendeu que foram cumpridos os requisitos do artigo 595 do Código Civil, sendo dispensável, nesse caso, a realização do negócio por instrumento público ou mediante a outorga de procuração.

A ação foi proposta pelo índio, que alegou que sua aposentadoria sofreu descontos referentes a empréstimo não contratado. O pedido de anulação do contrato e restituição de valores foi julgado improcedente em primeiro grau, mas o TJMT reformou a sentença para declarar o débito inexistente e condenar o banco, ainda, ao pagamento de danos morais de R\$ 5 mil.

### Capacidade civil

A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, apontou que os analfabetos detêm plena capacidade civil e podem contrair direitos e obrigações. Da mesma forma, explicou, os índios podem praticar todos os atos da vida civil, tendo em vista que o regime previsto na Lei 6.001/1973 (Estatuto do Índio) não foi recepcionado pela Constituição de 1988.

Em razão do princípio da liberdade das formas, a relatora também destacou que, na falta de exigência legal expressa, a validade de contrato firmado por pessoa analfabeta não depende de instrumento público, ou seja, o fato de um indivíduo não saber ler ou escrever não implica, por si só, a obrigatoriedade da adoção de escritura pública para a formalização do negócio.

Entretanto, Nancy Andrighi lembrou que o artigo 595 do Código Civil prevê – como forma de compensar a maior vulnerabilidade do analfabeto – um requisito formal a ser observado no contrato: a assinatura a rogo por terceiro, com a subscrição de duas testemunhas.

A participação do terceiro – pessoa da confiança do analfabeto, que confere e lhe explica os termos do contrato – não se confunde com o exercício de mandato por procuração, esclareceu a relatora. "Não se exige que o terceiro que assina a rogo do analfabeto, na forma do artigo 595 do Código Civil, tenha sido anteriormente constituído como seu procurador", declarou.

Segundo ela, o negócio com participação de analfabeto pode ser feito mediante escritura pública, por procuração ou na forma do artigo 595.

### **Hipervulnerabilidade**

Embora tenha votado pelo provimento do recurso do banco, pois a discussão jurídica se limitava à necessidade ou não de procuração, a ministra ponderou que, "para além da observância da forma, a validade do contrato celebrado por pessoa analfabeta depende, também, da aferição da higidez da vontade declarada pelo contratante, em comparação com sua vontade real".

Após discorrer sobre a hipervulnerabilidade dos analfabetos no ambiente de consumo, ela destacou que a simples observância da forma legal pode não ser suficiente para neutralizar "o abissal desequilíbrio existente entre esse grupo de consumidores e os fornecedores em geral".

A relatora mencionou que, para enfrentar o problema do déficit informacional das pessoas idosas e analfabetas diante do assédio de consumo, o projeto de atualização do Código de Defesa do Consumidor, em discussão na Câmara dos Deputados, prevê novos instrumentos de proteção ao tomador de crédito e de prevenção do superendividamento.

[Veja a notícia no site](#)

### **Nulidade do interrogatório por inversão da ordem é relativa e exige prova de prejuízo para o réu**

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que a nulidade decorrente da inversão da ordem do interrogatório – prevista no artigo 400 do Código de Processo Penal (CPP) – é relativa, sujeita à preclusão e demanda a demonstração do prejuízo sofrido pelo réu.

O colegiado negou o pedido de revisão criminal de acórdão da Sexta Turma que, por não observar nenhuma nulidade, manteve em 12 anos de reclusão a condenação de um réu acusado de abuso sexual contra sua sobrinha de nove anos.

Para a defesa, houve nulidade absoluta na condenação, uma vez que o réu foi interrogado antes da vítima e das testemunhas de acusação.

## **STF**

O relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, ressaltou que o STJ, acompanhando o entendimento do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do HC 127.900, estabeleceu que o rito processual para o interrogatório, previsto no artigo 400 do CPP, deve ser aplicado a todos os procedimentos regidos por leis especiais.

Segundo o magistrado, a Quinta Turma do STJ tem precedentes no sentido de que, para se reconhecer nulidade pela inversão da ordem de interrogatório, "é necessário que o inconformismo da defesa tenha sido manifestado tempestivamente, ou seja, na própria audiência em que realizado o ato, sob pena de preclusão. Além disso, é necessária a comprovação do prejuízo que o réu teria sofrido com a citada inversão".

No entanto, ele lembrou que a Sexta Turma já se posicionou pela desnecessidade da demonstração do prejuízo decorrente da inversão da ordem do interrogatório do réu, em processo no qual foi condenado, visto que a condenação já corresponderia ao prejuízo. No mesmo julgado, os ministros consideraram que, por se tratar de prejuízo implícito (ou presumido), não haveria preclusão para a arguição da nulidade referente à inobservância do artigo 400 do CPP.

## **Provas independentes**

De acordo com Reynaldo Soares da Fonseca, a concretização do interrogatório antes da oitiva de testemunhas e da vítima priva o acusado do acesso à informação, já que se manifestará antes da produção de parcela importante das provas. "A inversão do interrogatório, portanto, promove nítido enfraquecimento dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa – indevido, ao meu ver, no âmbito da persecução penal", declarou.

Na avaliação do magistrado, porém, não se pode considerar presumido o prejuízo decorrente da inversão da ordem do interrogatório do réu, unicamente em virtude da superveniência de condenação. Para ele, há que se

verificar, no mínimo, se a condenação se amparou em provas independentes, idôneas e suficientes para determinar a autoria e a materialidade do delito, mesmo que desconsiderados os depoimentos das testemunhas, "pois não há utilidade em anular uma sentença que, de toda forma, se manteria com base em outros fundamentos independentes".

O relator também afirmou que o argumento da desnecessidade de arguição do vício processual na audiência de instrução e julgamento "transmuta a nulidade relativa em nulidade absoluta, essa sim que pode ser reconhecida e declarada, mesmo de ofício, em qualquer grau de jurisdição e que não admite a convalidação ou repetição do ato procedimental". Contudo, o ministro lembrou que, para a jurisprudência do STF, a inversão na ordem do interrogatório do réu constitui nulidade relativa e sujeita à preclusão.

No caso em análise, Reynaldo Soares da Fonseca verificou que o acórdão submetido à revisão criminal não destoava da jurisprudência, pois entendeu que a questão relativa à nulidade processual estaria preclusa, já que não foi alegada pela defesa tempestivamente na própria audiência em que houve o interrogatório, mas apenas em embargos de declaração na apelação; além disso, não houve a demonstração de efetivo prejuízo ao réu.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

## NOTÍCIAS CNJ

**Diário da Justiça Eletrônico Nacional agora pode publicar decisões do PJeCor**

**Judiciário alinha políticas de sustentabilidade e acessibilidade à Agenda 2030**

**Abertas inscrições para 1º Encontro de Laboratórios de Inovação do Judiciário**

**Webinar explica relação do DataJud com pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade**

**Nova estratégia nacional atua contra ataques cibernéticos no Judiciário**

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)  
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjri.jus.br](mailto:sedif@tjri.jus.br)